

# CONTRATO N° 048/2019

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Aos 24 dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Abrahão Ramos n° 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.556.033/0001-98, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), o **SENHOR WALTER BENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 13.629.564, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 015.688.828-90, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Meio - Bairro Boa Vista - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP - Fone (0XX14) 99743-9650, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 11.290,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE /UNIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>Alface crespa ou Lisa.</b> Especificação: Fresca, de primeira. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material	800 maços	3,00	2.400,00

	terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalada em sacos plástico atóxico individual e entregue em caixa de monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.			
6	<b>Berinjela:</b> Especificação: caixas com 20 kg. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas e entregues em monoblocos vazados sendo proibida a entrega em caixa de madeira ou papelão.	100 kg	2,50	250,00
8	<b>Cebolinha:</b> Em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	800 maços	2,00	1.600,00
10	<b>Couve Manteiga.</b> Especificação: Fresca, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material	200 maços	4,00	800,00

	terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos atóxico individual e entregue em caixa monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.			
15	<b>Mandioca Branca:</b> Tipo branco ou amarelo, grau normal de evolução no tamanho, cor própria da espécie, fresca com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larva não fibrosa, descascadas e lavadas, embaladas em plástico transparente.	500 kg	3,00	1.500,00
16	<b>Pepino Japonês:</b> Especificação: De primeira, com tamanho e coloração uniformes, 20 a 25 cm, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte. Entregue em monobloco plástico de aproximadamente 20 kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	300 kg	2,50	750,00
20	<b>Repolho Branco:</b> Especificação: Limpo, liso, fresco, de primeira. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Acondicionado em caixa	1000 kg	3,99	3.990,00

	monobloco plástica com aproximadamente 20kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>11.290,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA 194.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Nutricionista, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS  
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
CONTRATANTE**

**WALTER BENTO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**RENILDA MONITOR  
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA  
RG N° 26.443.883-8 SSP/SP  
CPF N° 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE  
SOUZA  
RG N° 28.319.021-8 SSP/SP  
CPF N° 174.082.828-31**

**GESTORA DO CONTRATO:**

**CLÁUDIA BRAGA CAPOCCI  
Nutricionista  
CPF n° 304.157.918-98**